

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO REGULAR, contínua, adequada e segura dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO às unidades administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul – CISDESTE, localizadas no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas – 6ª CEOA/HANGAR, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o CISDESTE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CISDESTE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, INCLUINDO A 6ª CEOA/HANGAR.	SV.	R\$ 60.000,00

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de natureza essencial e prestados pela CESAMA na localidade de atendimento, a vigência contratual será estabelecida por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - A manutenção da contratação ficará condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, em observância ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1 - A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)

4.1.2 - No caso concreto, a contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para as unidades administrativas e operacionais do CISDESTE localizadas no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas – 6ª CEOA/HANGAR, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme relação de unidades usuárias e matrículas a ser juntada aos autos.

4.1.3 - A inviabilidade de competição decorre do regime jurídico aplicável aos serviços públicos de saneamento básico, uma vez que, para as localidades em que se situam as unidades usuárias abrangidas pela contratação e atendidas pela rede pública disponível, não há pluralidade de prestadores aptos a realizar a ligação, a ativação, o abastecimento de água potável, a coleta e o encaminhamento do esgoto sanitário, bem como a prestação regular dos serviços por meio da infraestrutura pública existente.

4.1.4 - A condição da CESAMA como prestadora responsável pelos serviços nas áreas de atendimento abrangidas deverá ser demonstrada nos autos mediante documentos idôneos, tais como legislação municipal pertinente, regulamento de prestação de serviços, atos regulatórios aplicáveis, documentos institucionais da companhia, instrumentos de adesão, faturas, comprovantes cadastrais e demais elementos capazes de evidenciar a inviabilidade de competição. Deverá, ainda, integrar a instrução processual a relação das unidades usuárias incluídas no escopo,

contendo, sempre que disponível, o endereço, a matrícula ou inscrição junto à CESAMA e a indicação dos serviços utilizados.

4.1.5 - A justificativa da inviabilidade de competição, a razão da escolha da futura contratada e os elementos que demonstram a adequação da solução foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser corroborados pelos documentos comprobatórios anexados ao processo, especialmente aqueles relacionados à prestação dos serviços pela CESAMA nas localidades abrangidas, às matrículas existentes e às condições aplicáveis às unidades usuárias do CISDESTE e à 6ª CEOA/HANGAR.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução consiste na contratação da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA para a prestação regular, contínua, adequada e segura dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário às unidades administrativas e operacionais do CISDESTE localizadas no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas – 6ª CEOA/HANGAR, conforme relação de unidades usuárias e matrículas anexa ao processo.

5.2 - A contratação abrangerá, conforme as condições técnicas, comerciais e regulatórias aplicáveis a cada unidade usuária, a manutenção, regularização ou, quando cabível, a solicitação de ligação e ativação dos serviços, o abastecimento de água potável, a coleta e o encaminhamento do esgoto sanitário, a medição individualizada do consumo e o faturamento das respectivas matrículas.

5.3 - As condições detalhadas da solução, incluindo a justificativa da escolha da prestadora, a estimativa de consumo, os critérios de acompanhamento e os resultados pretendidos, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução da presente contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário às unidades administrativas e operacionais do CISDESTE localizadas no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas – 6ª CEOA/HANGAR, conforme relação de unidades usuárias e matrículas vinculadas à CESAMA anexa ao processo, observadas as condições técnicas da rede pública disponível, o regulamento de prestação de serviços ou instrumento equivalente adotado pela CESAMA, as normas regulatórias aplicáveis e as demais disposições pertinentes ao saneamento básico.

6.1.1.2 - A execução compreenderá, conforme as condições aplicáveis a cada unidade usuária, a manutenção, a regularização ou, quando cabível, a análise de solicitação de ligação e ativação dos serviços, a disponibilização do abastecimento de água potável, a coleta e as demais etapas integrantes do sistema público de esgotamento sanitário sob responsabilidade da prestadora, a medição individualizada do consumo, o faturamento mensal das respectivas matrículas, a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços e o atendimento às solicitações relacionadas à sua prestação, nos limites e condições estabelecidos pela CESAMA e pela regulação setorial aplicável.

6.1.1.3 - Os prazos, padrões de qualidade, condições de atendimento, hipóteses de interrupção, religação, compensações, comunicação de intervenções programadas, faturamento e demais parâmetros operacionais não serão definidos unilateralmente pelo CISDESTE, devendo observar o regulamento de prestação dos serviços da CESAMA, os atos regulatórios vigentes e os procedimentos técnicos e comerciais aplicáveis a cada unidade usuária.

6.1.1.4 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, regular, contínua, eficiente e segura, observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade tarifária, conforme previsto no regulamento de prestação de serviços da CESAMA e nas normas aplicáveis.

6.1.1.5 - O CISDESTE deverá manter atualizados os dados cadastrais das unidades usuárias abrangidas pela contratação, disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, permitir o acesso da CESAMA às instalações relacionadas à ligação, à medição e à manutenção, quando necessário, e adotar as providências de sua responsabilidade quanto à adequação técnica, à conservação e à segurança das instalações prediais internas.

6.1.1.6 - As solicitações, reclamações, pedidos de informação, comunicações de interrupção, pedidos de religação, alteração cadastral, segunda via de fatura, revisão de faturamento e demais demandas relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalizadas pelos canais oficiais disponibilizados pela CESAMA, incluindo atendimento presencial, telefônico, agência virtual, ouvidoria e demais meios oficialmente indicados pela companhia.

6.1.1.7 - O acompanhamento da execução contratual pelo CISDESTE deverá considerar, de forma individualizada por matrícula ou unidade usuária e consolidada para fins de gestão do contrato, o consumo efetivamente medido, as faturas emitidas, as tarifas e preços públicos aplicados, os protocolos de atendimento eventualmente registrados, a regularidade da prestação dos serviços, a ocorrência de oscilações anormais de consumo, créditos, revisões de faturamento e demais eventos que possam impactar a execução contratual.

6.1.1.8 - A gestão centralizada da contratação não afasta a necessidade de acompanhamento das faturas e das ocorrências por cada unidade usuária abrangida, devendo os responsáveis locais comunicar tempestivamente ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer irregularidades relacionadas ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à leitura do consumo, ao faturamento ou às condições das instalações internas.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a regularidade da prestação dos serviços, o consumo efetivamente medido, as faturas emitidas e a correta aplicação das tarifas, preços de serviços e demais condições regulatórias aplicáveis.

8.1.1 - Na hipótese de identificação de inconsistência na medição, na fatura ou na cobrança de serviço não solicitado, o CISDESTE deverá formalizar a ocorrência junto à CESAMA, podendo promover a retenção da parcela controvertida até a conclusão da análise, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente pelos fiscal(is), mediante conferência da fatura ou documento de cobrança equivalente, do volume efetivamente medido, da regularidade da prestação e da observância das condições técnicas, comerciais e regulatórias aplicáveis.

9.1.2 - Os serviços poderão ser objeto de apontamento ou contestação, no todo ou em parte, quando identificadas inconsistências na medição, na fatura, na aplicação das tarifas, na cobrança de serviços ou no atendimento às condições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

9.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da fatura ou documento de cobrança equivalente e a confirmação da regular prestação dos serviços no período de referência, observado o disposto neste Termo de Referência.

9.2.1 - O recebimento mensal não exclui a responsabilidade da CESAMA pela adequada prestação dos serviços, nos limites de suas atribuições legais, regulatórias e contratuais.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento, à conferência e ao recebimento do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a fatura, conta de água e esgoto ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situado à Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora/MG.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura, conta de água e esgoto ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da fatura, conta de água e esgoto ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

10.4 - A fatura, conta de água e esgoto ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção conforme regime tarifário próprio do saneamento básico.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Por se tratar de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAMA, os valores decorrentes da presente contratação observarão as tarifas, preços de serviços, encargos, tributos e demais componentes definidos pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, bem como as normas regulatórias aplicáveis ao saneamento básico.

13.2 - Não se aplica, ao presente caso, índice de reajuste contratual ordinário definido unilateralmente pelo CISDESTE, uma vez que a atualização dos valores dos serviços decorre do regime tarifário próprio do saneamento básico, inclusive mediante reajustes, revisões tarifárias e demais mecanismos regulatórios previstos na legislação e nas normas setoriais vigentes.

13.3 - Eventuais alterações nos valores faturados pela CESAMA deverão observar os atos regulatórios expedidos pela ARISB-MG, bem como as condições constantes do regulamento de prestação de serviços ou instrumento equivalente aplicável, cabendo ao CISDESTE verificar a compatibilidade das faturas com as tarifas, preços de serviços e demais encargos incidentes sobre a respectiva unidade usuária.

13.4 - A fiscalização contratual deverá acompanhar os valores faturados, o consumo efetivamente medido e a correta aplicação das tarifas, preços de serviços e demais componentes incidentes, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos, revisão de fatura ou adoção de providências administrativas junto à CESAMA, caso sejam identificadas inconsistências.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese prevista no art. 74, inciso I c/c §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a futura contratada a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, CNPJ nº 21.572.243/0001-74.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); eb) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "relatório da pesquisa de mercado e justificativa de preço", tendo sido juntados ao processo os documentos que lhe dão suporte, os parâmetros utilizados para a estimativa do consumo e a tabela tarifária vigente da CESAMA, definida pela ARISB-MG.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

16.1.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 08/07/2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Tiago Antônio de Souza
Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva
Supervisora de Apoio às Bases - Leste do Sul

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento e Contratações
Públicas